



**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011**

*PARECER 01 - CESE*

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE  
sobre o PROJETO DE LEI nº 645/2007,  
que "Dispõe sobre a implantação de  
ensino profissionalizante no Centro de  
Atendimento Juvenil Especializado do  
Distrito Federal (CAJE-DF) e dá outras  
providências"**

**AUTOR: Deputado Cristiano Araújo**

**RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista**

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei – PL em epígrafe, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, tem por objetivo principal enunciar normas acerca da profissionalização de pessoas com idade entre 16 anos completos e 21 incompletos que cumpram medida socioeducativa no Centro de Atendimento Juvenil Especializado do Distrito Federal (CAJE-DF).

O art. 1º cria o "Programa de Ensino Profissionalizante", destinado aos internos do CAJE-DF.

O art. 2º autoriza a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação, a fim de implantar o ensino profissionalizante.

O art. 3º autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio "com instituições de ensino profissionalizante da administração pública federal ou com organizações não governamentais" para a satisfação do ensino profissionalizante.

O art. 4º dispõe que as despesas do programa em foco "correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário".

O art. 5º obriga o Poder Executivo a editar norma regulamentadora do programa no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação da eventual lei resultante da ocasional aprovação do PL, instante esse que servirá de marco temporal, também, para o início de vigência das normas contidas na proposição (art. 6º).

Por fim, o art. 7º traz a cláusula de revogação das disposições em sentido contrário às do PL.

O nobre Deputado Cristiano Araújo justifica a propositura do PL com argumentos que apresento, resumidamente, em seguida:

---

**Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF**

**Fone: (61) 3348.8230**

**E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

*146*  
**PL Nº 645 / 2007**

**Nº 11 Rubrica 11.203**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

"Busca o presente Projeto de Lei assegurar qualificação profissional para os internos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado do Distrito Federal (CAJE-DF), de maneira que ao se livrarem de suas sanções possam vislumbrar um futuro melhor, especialmente no que diz respeito a sua inserção no mercado de trabalho.

[...]

A criação do Programa de Ensino Profissionalizante poderá se apresentar como uma janela auspiciosa para os menores internos do CAJE, seus familiares e a sociedade de um modo geral, tendo em vista que a formação profissional lhes oferecerá alternativas saudáveis à criminalidade."

O PL foi distribuído a esta Comissão de Educação e Saúde, para enunciação de parecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A profissionalização de pessoas com idade entre 16 anos completos e 21 incompletos que cumpram medida socioeducativa no Centro de Atendimento Juvenil Especializado do Distrito Federal (CAJE-DF) é capaz de repercutir, de alguma maneira, na saúde e educação públicas, nas atividades médicas e paramédicas, e, ainda, no controle de drogas e medicamentos, o que atrai a competência desta comissão para a emissão de parecer sobre o mérito do presente PL. Com efeito, dispõe o art. 69, inciso I, alíneas "a", "b", primeira parte, "d" e "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa que:

"Compete à Comissão de Educação e Saúde:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) educação pública [...];
- c) [...]
- d) atividades médicas e paramédicas;
- e) controle de drogas e medicamentos".

Apenas à guisa de observação, destaca-se a promulgação da Resolução n.º 248/2011, a qual amplia a competência deste colegiado para se manifestar também sobre o sensível tema da "cultura", alterando-se, por via de consequência, o nome deste órgão fracionário para "Comissão de Educação, Saúde e Cultura". Faz-se importante o registro, uma vez que o citado diploma normativo passa a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

PL Nº 645 / 2007 E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

F. N.º 11-Versão Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

Anoto, inicialmente, que a apreciação do presente PL requer um corte metodológico. Isso porque, à luz do que prescreve o art. 62, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, é vedado a uma comissão "manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência". Bem ajuda-nos a compreender o significado da expressão "corte metodológico" a seguinte lição de Paulo de Barros Carvalho:

"Toda a ciência pressupõe um corte metodológico. Ao analisarmos o homem do ângulo histórico, por exemplo, colocamos entre parênteses as conotações propriamente técnico-jurídicas, econômicas, sociológicas, éticas, antropológicas etc., para concentrar o estudo prioritário na evolução dos fatos que se sucedem no tempo, e que apresentam a criatura humana como entidade central. Qualquer especulação científica que pretendamos empreender trará consigo essa necessidade irrefragável, produto das ínsitas limitações do ser cognoscente"<sup>1</sup>.

A análise do presente PL por esta Comissão de Educação e Saúde deve-se realizar, a meu ver, sob vários enfoques, quais sejam saúde e educação públicas, atividades médicas e paramédicas, e, ainda, controle de drogas e medicamentos. Todos esses enfoques desembocam, fundamentalmente, em dois campos temáticos: saúde e educação. Devemo-nos atentar para um aspecto que, em minha opinião, assume imensurável relevância, a saber: a profissionalização de pessoas com idade entre 16 anos completos e 21 incompletos que cumpram medida socioeducativa no Centro de Atendimento Juvenil Especializado do Distrito Federal (CAJE-DF), objeto de regulamentação no PL, contribui para a melhoria da saúde e educação?

Parece-me que a resposta afirmativa se impõe, pelos motivos que passo a expor em seguida.

A saúde é o bem mais precioso do ser humano, pois, sem ela, não há vida e, por conseguinte, educação, felicidade, amor e tantas outras virtudes propiciadas por essa nossa passageira existência terrena. Atento à importância da saúde, o legislador constituinte elegeu-a como direito social, no art. 6º, e, ainda, conferiu-lhe caráter de destaque, dedicando-lhe tópico específico no texto constitucional (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Todo esse relevo que a ela foi concedido autoriza-nos a concluir que, nós, legisladores derivados, devemos buscar, a todo instante, em nossa dignificante atividade legislativa, efetivar o direito à saúde, seja por meio de ações positivas – como se dá no presente PL – ou, ao menos, mediante ações negativas – não a agredindo ou subestimando. Nesse contexto, parece-me que a ação do Deputado Cristiano Araújo, ao propor o PL ora em análise, foi extremamente positiva!

<sup>1</sup> Carvalho, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 12.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 645, 2007

Nº 12

Rubrica



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Isso porque o PL tem o mérito de contribuir para o desenvolvimento sadio de adolescentes e jovens que praticam atos infracionais. À medida que prevê a qualificação profissional, o PL dá um importantíssimo passo rumo à ressocialização dessas pessoas, aumentando as chances de retirá-las da marginalidade e, conseqüentemente, diminuindo a probabilidade de que sejam acometidas de violência física ou moral.

Não fosse o bastante, o PL tem o condão de beneficiar outra área de extrema relevância para a sociedade: a educação. A educação é o caminho mais curto para o desenvolvimento, no sentido mais amplo da palavra, de uma nação. Assim como a saúde, a educação foi erigida, pelo constituinte, como direito social (art. 6º), ganhando destaque, também, em tópico específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Seção I do Capítulo III do Título VIII).

Sobreleva enfatizar que o ensino público profissionalizante, genericamente considerado, aperfeiçoa o processo de aprendizado de toda a sociedade, sobretudo dos segmentos sociais menos abastados, que têm uma bela oportunidade de aprimorar seus conhecimentos profissionais e, assim, galgar a níveis economicamente mais confortáveis.

Em particular, o ensino público profissionalizante previsto no PL tem o condão de beneficiar o processo de aprendizado de adolescentes e jovens infratores, em regra carentes de recursos financeiros e, principalmente, de políticas públicas que permitam, com eficiência, sua ressocialização e, por conseguinte, sua saída do mundo da criminalidade. É dizer: ao mesmo tempo em que essas pessoas são educadas, adquirindo conhecimentos profissionais, suas chances de ingresso na legalidade aumentam. O PL busca efetivar, destarte, o direito à educação, valendo citar, no tocante a esse tão caro tema, lúcida – como habitual, diga-se de passagem – manifestação do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, noticiada no Informativo nº 632 daquela Corte de Justiça:

“É preciso assinalar [...] que o direito à educação – que representa prerrogativa constitucional deferida a todos (CF, art. 205) [...] – qualifica-se como um dos direitos sociais mais expressivos, subsumindo-se à noção dos direitos de segunda geração (RTJ 164/158-161), cujo adimplemento impõe, ao Poder Público, a satisfação de um dever de prestação positiva, consistente num ‘facere’, pois o Estado dele só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem, aos titulares desse mesmo direito, o acesso pleno ao sistema educacional [...].

O eminente e saudoso PINTO FERREIRA (‘Educação e Constituinte’, ‘in’ Revista de Informação Legislativa, vol. 92, p. 171/173), ao analisar esse tema, expende, sobre ele, magistério irrepreensível:

‘O Direito à educação surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO – Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

PL Nº 645 12007

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Fl. Nº 17 - Versão Rubrica

AB



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX.'

Para CELSO LAFER ('A Reconstrução dos Direitos Humanos', p. 127 e 130/131, 1988, Companhia de Letras), que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação – que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração – exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem:

'(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...).'

[...]

Cabe referir, neste ponto, a observação de PINTO FERREIRA ('Educação e Constituinte' 'in' Revista de Informação Legislativa, vol. 92, p. 171/173), quando adverte – considerada a ilusão que o caráter meramente retórico das proclamações constitucionais muitas vezes encerra – sobre a necessidade de se conferir efetiva concretização a esse direito essencial, cuja eficácia não pode ser comprometida pela inação do Poder Público:

'O direito à educação necessita ter eficácia. Sendo considerado como um direito público subjetivo do particular, ele consiste na faculdade que tem o particular de exigir do Estado o cumprimento de determinadas prestações. Para que fosse cumprido o direito à

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 645 / 2007

Fl. N.º 13 Rubrica



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

educação, seria necessário que ele fosse dotado de eficácia e acionabilidade (...).<sup>2</sup>

Insta salientar que a profissionalização de adolescentes e jovens infratores é uma das metas estabelecidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. O SINASE é “um guia na implementação das medidas socioeducativas”<sup>3</sup> que se originou “de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País”<sup>4</sup>. De acordo com o SINASE, as entidades que executam medidas socioeducativas deverão:

“1) consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares visando o cumprimento do artigo 69 do ECA [esse dispositivo confere ao adolescente ‘direito à profissionalização e à proteção no trabalho’];

2) possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna;

3) oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho;

4) encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo.htm>>. Acesso em: 30/06/2011.

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/publicacoes/.arquivos/.spdca/sinase\\_integra1.pdf](http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/publicacoes/.arquivos/.spdca/sinase_integra1.pdf)>. Acesso em: 15/09/2011, p. 16.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 13.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

- 5) priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 6) equiparar as oportunidades referentes à profissionalização/trabalho aos adolescentes com deficiência em observância ao Decreto nº 3.298 de 20/12/99;
- 7) desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes<sup>5</sup>.

Em linhas gerais, portanto, estou convencido quanto ao mérito do PL de autoria do Deputado Cristiano Araújo. O único detalhe que me chama a atenção e que – sem, de maneira alguma, tirar o brilho e alterar substancialmente o conteúdo da proposição – me obriga a emendá-la diz respeito ao seu âmbito de abrangência. Observo que o PL restringe a prestação de cursos profissionalizantes aos adolescentes e jovens infratores que cumpram medida socioeducativa no CAJE. Da leitura que faço, todavia, da justificação da proposição, constato que o objetivo perseguido pelo autor é facilitar o retorno de adolescentes e jovens infratores – de um modo geral – à esfera da legalidade. Para mim, o art. 1º do PL não reflete adequadamente o desígnio do autor da proposição, haja vista que o CAJE não abriga todos os menores que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal. Por meio da emenda que apresento em anexo, busco, a um só tempo, ampliar o alcance do louvável intento do Deputado Cristiano Araújo e, ainda, compatibilizar o PL com as metas retro citadas do SINASE.

Não poderia me furtar, também, de mencionar que o PL ora sob análise vem ao encontro das políticas públicas desenvolvidas atualmente pelo Governo do Distrito Federal. Conforme divulgado no *site* do governo<sup>6</sup>, em 2 de agosto de 2011 teve início o “curso profissionalizante de padeiro e confeitiro para adolescentes de centros de internação no Distrito Federal”<sup>7</sup> e, brevemente, será oferecido o “curso de mecânica de automóveis”. A execução desses cursos conta com a valiosa colaboração de Glauco Rojas, Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

<sup>5</sup> *Idem*, p. 64.

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.agenciabrasilia.df.gov.br/042/04299003.asp?ttCD\\_CHAVE=155575](http://www.agenciabrasilia.df.gov.br/042/04299003.asp?ttCD_CHAVE=155575). Acesso em: 15/09/2011.

<sup>7</sup> Vídeo interessante sobre esse tema encontra-se disponível no *site*: <http://video.globo.com/Videos/Player/0,,GIM1583913-7759-SECRETARIA+DE+TRABALHO+INAUGURA+PROJETO+DE+CAPACITACAO+PROFISSIONAL+DE+JOVENS+INFRATORES,00.html>. Acesso em: 16/09/2011.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: [dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br](mailto:dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 645 / 2007

Fl. N.º 14 Rúbrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

---

Finalizo o parecer – não sem antes elogiar o Deputado Cristiano Araújo, pela bela iniciativa de propor o presente projeto –, manifestando meu voto no sentido da **aprovação** do PL nº 645/2007, com as alterações contidas na emenda por mim apresentada, no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde.

Sala das Comissões, em ...

**Deputado Washington Mesquita**  
**Presidente**

**Deputado Professor Israel Batista**  
**Relator**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 645 / 2007

Fl. N.º 14-Versão  
Rubrica

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: [dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br](mailto:dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br)